

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

*14ª Sessão
14-1-98
[Signature]*

Sua Excelência
Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
241/98

Angra do Heroísmo, 14/01/98

ASSUNTO:

Exclusão

Considerando que a Petição dum grupo de proprietários de "Tabernas e Botequins" no sentido de ser eliminado o nº 2 do artº 5º do Decreto Legislativo Regional nº 8/96/A de 06.08.96 foi já apreciada nesta Comissão, tendo sido presente a V. Exa., em tempo oportuno, o respectivo relatório.

Considerando que foram consultadas as Câmaras Municipais da Região que se pronunciaram favoravelmente àquela eliminação.

Os deputados da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais propõem que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove na próxima reunião plenária, com carácter de urgência e dispensa de exame em Comissão, o projecto de diploma que se anexa.

Com os melhores cumprimentos, *Respeitosa*

O Presidente da Comissão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título *Projecto Dec. Leg. Regional* Manuel AzevedoAss. *Eliminação do nº 2 do artº 5º do DLR nº 8/96/A,**de 6 de Agosto - Regulamento policial da RAA.*Entrada n.º *3/98* de *98 / 01 / 14*Arquivo n.º *305*

O Responsável

LEGISLAÇÃO

*Caril*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada *0116* Proc. N.º *305*Data *98/01/14*



[Handwritten signatures and initials]

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Eliminação do nº 2 do artº 5º do DLR nº 18/96/A de 06.08.96

Considerando que um grupo de proprietários de “Tabernas e Botequins” apresentou na Assembleia Legislativa Regional dos Açores uma Petição solicitando a eliminação do nº 2 do artº 5º do Decreto Legislativo Regional nº 18/96/A de 06.08.96 - Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores;

Considerando a urgência desta eliminação, a fim de ter efeito já no ano de 1998;

Considerando que as Câmaras Municipais foram ouvidas e concordaram com a referida petição;

Sem prejuízo da necessária revisão do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores, como consequência da publicação de diplomas nacionais, tarefa que se afigura complexa e morosa;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artº 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artº 32º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta:

Artigo 1º

É eliminado o nº 2 do artº 5º do Decreto Legislativo Regional nº 18/96/A de 06.08.96.

Artigo 2º

Este diploma entra em rigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Angra do Heroísmo, 14 de Janeiro de 1998.

Os Deputados

Luís Queiroz
Francisco José A. Rodrigues
João Manuel Bettencourt Mendes
Augusto Henri
Dr. Pedro Silva
José João Salgado Ventura.
Maria Natividade J. Cruz
Severino Ribeiro
Jti Maria Baim